



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Gabinete da Presidência

Poder Legislativo

LEI Nº 593 DE 08 DE MAIO DE 2017.

Ementa: Dispõe sobre a padronização do uniforme escolar da rede Municipal de ensino, de Porto Real.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO REAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os uniformes escolares da rede municipal de ensino deverão ser padronizados, considerando:

- I – A necessidade da imediata identificação dos alunos integrantes da rede municipal de ensino;
- II – A possibilidade de reaproveitamento dos uniformes em anos consecutivos;
- III – A consequente redução dos custos.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal obrigado a utilizar as cores predominantes da Bandeira do Município de Porto Real, Estado do Rio de Janeiro (Vermelho, Branco e Verde) nos uniformes escolares municipais.

Parágrafo único - Os uniformes municipais serão pintados nas cores predominantes da Bandeira do Município, mantendo-se para tanto a proporcionalidade que cada cor ocupa na Bandeira.

Art. 3º - A administração pública deverá fixar o padrão a ser adotado para o uniforme escolar observando as seguintes características entre outras:

- a) Cores;
- b) Modelo;



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Gabinete da Presidência

Poder Legislativo

- c) Tamanhos adequados às faixas etárias e tipos físicos;
- d) Conforto;
- e) Durabilidade;
- f) Adaptação às condições climáticas;
- g) Número mínimo de peças que compõem o enxoval escolar.

§ 1º - Fixado em regulamentação específica o uniforme escolar padrão não poderá mais ser alterado, por um período mínimo de 20 anos, exceto em razão de avanços tecnológicos que garantam maior conforto e durabilidade aos mesmos, sem, entretanto, alterar suas características essenciais.

§ 2º - Poderão ser adotados uniformes diferenciados para diversos níveis escolares: Infantil, Médio ou fundamental, devendo, entretanto, ser preservadas as cores regulamentadas.

Art. 4º - Fica expressamente proibido o uso de propagandas ou publicidade, de forma direta ou indireta, bem como logomarcas ou símbolos que identifiquem ou vinculem os uniformes escolares à gestão municipal ou a partidos políticos.

Art. 5º - Deverá ser utilizado o Brasão oficial do município de Porto Real e a inscrição "Prefeitura da Cidade de Porto Real"

Art. 6º - As escolas municipais deverão adotar o uniforme padronizado exigindo seu uso diário.

Parágrafo único – O aluno sem uniforme, com a devida justificativa dos pais ou responsáveis, poderá assistir normalmente às aulas, por período determinado, não podendo ser submetido a qualquer constrangimento em decorrência do fato.

Art. 7º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

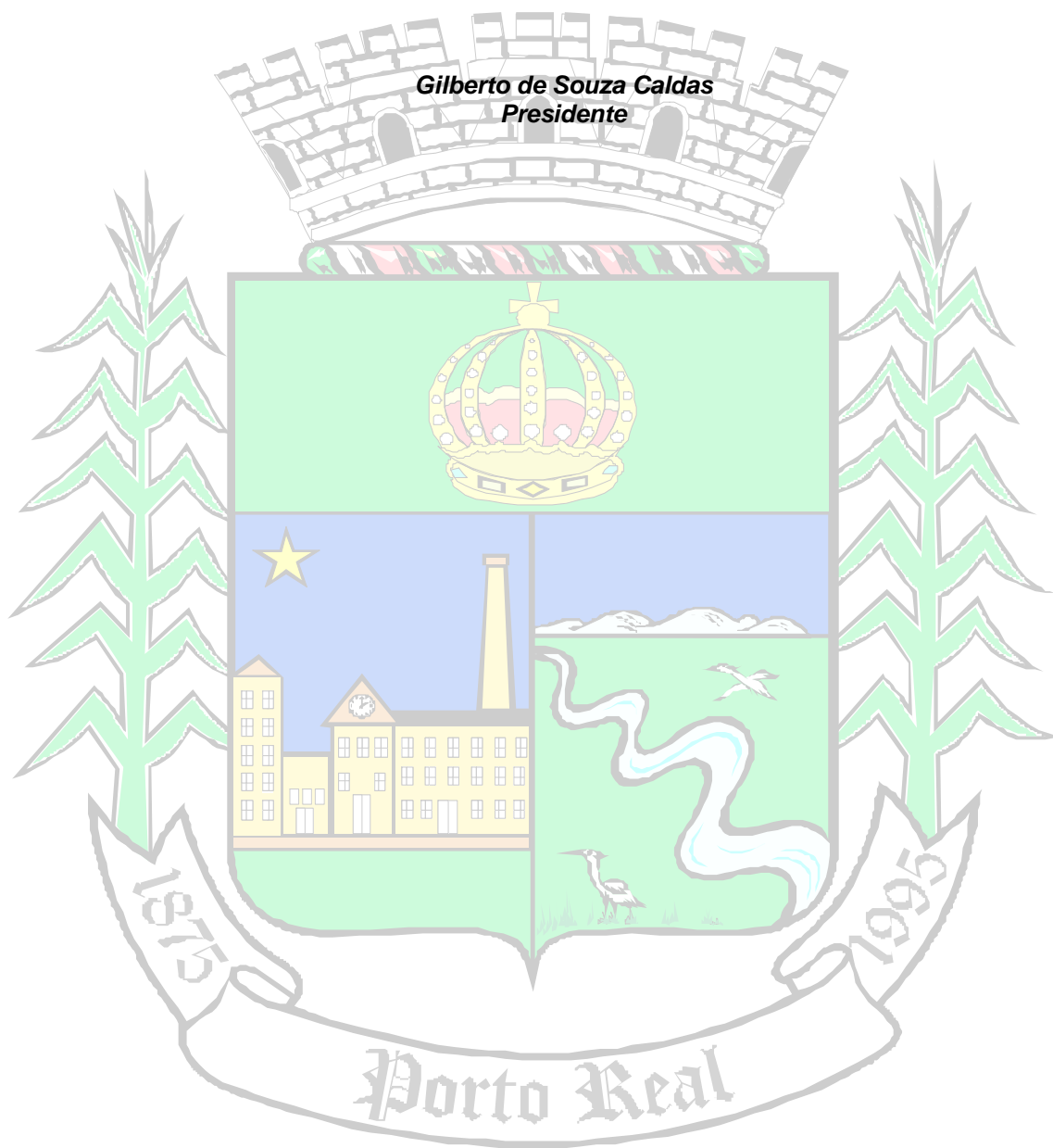


CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Gabinete da Presidência

Poder Legislativo

Art 8º - Esta Lei deverá ser regulamentada no prazo de 180 dias (cento e oitenta dias) , revogadas as disposições em contrário.



Gilberto de Souza Caldas
Presidente

Autoria: Vereador Paulo Cesar